



## **Análise de Recursos**

RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 e Nº 03/2024 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LETPAULO GUSTAVO)

### **- AUDIOVISUAL -**

Foram interpostos 05 (cinco) recursos em relação ao Resultado Preliminar - Etapa de Análise das Propostas dos Editais de Chamamentos Públicos 03 e 04 da Lei Paulo Gustavo, ambos da Categoria de Apoio a Produções Audiovisuais - Produção de Documentários.

Segue abaixo a resposta aos Recursos:

#### **1. RECURSO Nº 01:**

**Recorrente: Paula Louise Vieira da Silva**

A Recorrente acima denominado protocolou pessoalmente o pedido de recurso em 13 de setembro de 2024, portanto, dentro do prazo determinado pelo Edital, sendo este recebido e tempestivo.

Em análise ao mérito temos as seguintes considerações:

No item 14.4 do Edital 04/2024 diz que: Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

A recorrente, por sua vez, limitou-se a questionar de forma sucinta o motivo da sua não classificação. Onde informou que tinha anexado a documentação correspondente. Assim, a banca avaliadora analisou a documentação enviada, verificado que durante o scaneamento do arquivo de comprovante de endereço, de fato não havia sido enviado.

Sendo assim Habilitando a inscrição para Análise.

#### **1. RECURSO Nº 02:**

**Recorrente: Daiane Priscila Medrade deSouza**

A Recorrente acima denominado protocolou pessoalmente o pedido de recurso em 13 de setembro de 2024, portanto, dentro do prazo determinado pelo Edital, sendo este recebido e tempestivo.

Em análise ao mérito temos as seguintes considerações:

No item 14.4 do Edital 04/2024 diz que: Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

A recorrente, por sua vez, limitou-se a questionar de forma sucinta o motivo da sua não classificação. Onde informou que tinha anexado a documentação correspondente. Assim, a banca avaliadora analisou a documentação enviada, verificado que durante o ato de inscrição ficou pendente os arquivos solicitados no item 7.2 itens b; d;

E Conforme item 7.3 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Sendo assim não é possível a inserção de documentos que deveriam ser entregues no ato da inscrição.

## **1. RECURSO N° 03:**

### **Recorrente: Rafael Carrijo Barbos**

O Recorrente acima denominado protocolou pessoalmente o pedido de recurso em 12 de setembro de 2024, portanto, dentro do prazo determinado pelo Edital, sendo este recebido e tempestivo.

Em análise ao mérito temos as seguintes considerações:

No item 14.4 do Edital 04/2024 diz que: Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

A recorrente, por sua vez, limitou-se a questionar de forma sucinta o motivo da sua não classificação. Onde informou que tinha anexado a documentação correspondente. Assim, a banca avaliadora analisou a documentação enviada, verificado que durante o ato de inscrição ficou pendente os arquivos solicitados no item 7.2 itens e;

E Conforme item 10.1.1. DO CRITERIO DE AVALIAÇÃO PESSO FISICA deve ser apresentado I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de próprio punho assinada pelo agente cultural.

E conforme o item 7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. Sendo assim não é possível a inserção de documentos que deveriam ser entregues no ato da inscrição.

## **1. RECURSO N° 04:**

**Recorrente: Samela Luciana Camila Rodrigues**

A Recorrente acima denominado protocolou pessoalmente o pedido de recurso em 12 de setembro de 2024, portanto, dentro do prazo determinado pelo Edital, sendo este recebido e tempestivo.

Em análise ao mérito temos as seguintes considerações:

No item 14.4 do Edital 04/2024 diz que: Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

A recorrente, por sua vez, limitou-se a questionar de forma sucinta o motivo da sua não classificação. Onde informou que tinha anexado a documentação correspondente. Assim, a banca avaliadora analisou a documentação enviada, verificado que durante o ato de inscrição ficou pendente os arquivos solicitados no item 7.2 itens e;

E Conforme item 10.1.1. DO CRITERIO DE AVALIAÇÃO PESSO FISICA deve ser apresentado I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de próprio punho assinada pelo agente cultural.

E conforme questionado pela recorrente os documentos pessoais e comprovante de endereço deveriam ser anexados junto da ficha de inscrição , acompanhado de suas comprovações culturais. Conforme item 7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição: itens a;b;c;d;e.

E conforme o item 7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. Sendo assim não é possível a inserção de documentos que deveriam ser entregues no ato da inscrição.

## **1. RECURSO N° 05:**

**Recorrente: Francisco Assis Barbosa da Silva**

O Recorrente acima denominado protocolou pessoalmente o pedido de recurso em 12 de setembro de 2024, portanto, dentro do prazo determinado pelo Edital, sendo este recebido e tempestivo.

Em análise ao mérito temos as seguintes considerações:

No item 14.4 do Edital 04/2024 diz que: Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

A recorrente, por sua vez, limitou-se a questionar de forma sucinta o motivo da sua não classificação. Onde informou que tinha anexado a documentação correspondente.

Assim, a banca avaliadora analisou a documentação enviada, verificado que durante o ato de inscrição ficou pendente os arquivos solicitados no item 7.2 itens e;

E Conforme item 10.1.1. DO CRITERIO DE AVALIAÇÃO PESSO FISICA deve ser apresentado I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de próprio punho assinada pelo agente cultural.

E conforme o item 7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. Sendo assim não é possível a inserção de documentos que deveriam ser entregues no ato da inscrição.

Recurso - Audio Visual			
CATEGORIA	PROPONENTE	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Inciso I – Vídeos Curtos para plataforma digital	Paula Louise Vieira da Silva	081.469.161-71	DEFERIDO
-	DaianePriscilaMedrade deSouza	050.882.421-40	INDEFERIDO
Recurso - Multilinguagens			
CATEGORIA	PROPONENTE	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Música Popular - Solo	Rafael Carrijo Barbosa	063.715.341-30	INDEFERIDO
Música Popular – Solo	Samela Luciana Camila Rodrigues	024.160.651-90	INDEFERIDO
Música Popular – Grupo	Francisco Assis Barbosa da Silva	774.362.101-49	INDEFERIDO

Santa Rita do Araguaia GO 16 de Setembro de 2024